



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 554, de 11 de Abril de 2005.

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3002</u>
Data <u>14 104 05</u>

“Regulamenta a Lei nº 295, de 26 de novembro de 2001, que institui normas para exploração dos serviços denominados transporte escolar no município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

- I. Serviço de Transporte Escolar: o transporte de estudantes da pré-escola ao 2º Grau, matriculados em estabelecimentos de ensino de Nova Andradina – MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente credenciado para esse fim;
- II. Permissionário: pessoa jurídica ou física detentora de permissão para a exploração de serviço de transporte escolar;
- III. Condutor: motorista profissional devidamente credenciado para exercer a atividade de condução de veículo escolar;

Art. 2º. A concessão da permissão para o transporte escolar e do credenciamento para o exercício das atividades de condutor e monitor é conferido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 3º. A concessão da permissão de que trata o artigo 2º deste Decreto poderá ser fornecido à:

- I. Motorista profissional autônomo habilitado no mínimo na categoria D;
- II. Empresa individual ou coletiva;
- III. Estabelecimento de ensino.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 554/2005

Pág. 02

Art. 4º. A concessão da permissão para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, após cumpridas as seguintes formalidades:

- I. Para empresa individual ou coletiva:
 - a) estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva, à pelo menos 01 (um) ano em Nova Andradina – MS;
 - b) dispor de sede e escritório em Nova Andradina – MS;
 - c) dispor de área apropriada para estabelecimento de veículo;
 - d) ser proprietário do veículo;
 - e) possuir inscrição no Cadastro Econômico Municipal;
 - f) possuir certidão negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - g) firmar compromisso e termo de responsabilidade de que o veículo utilizado para o transporte escolar será conduzido por condutor credenciado para esse fim.

- II. Para o estabelecimento de ensino:
 - a) cumprir os dispostos nas letras “c”, “d” e “g” do inciso interior.

- III. Para motorista profissional autônomo:
 - a) ser maior de 21 anos;
 - b) estar habilitado na categoria D;
 - c) possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência como Motorista Profissional;
 - d) estar aprovado em curso de Condutor de Transporte Escolar ministrado pelo DETRAN – MS, Prefeitura Municipal de Nova Andradina e/ou empresa credenciada e autorizada para tal;
 - e) apresentar Comprovante de Residência de pelo menos 01 (um) ano no Município de Nova Andradina – MS;
 - f) apresentar Certidão Negativa de Ações Criminais das Justiças Comum e Federal, emitidas por cartório distribuidor bem como das Polícias Civil e Federal, pelo período dos últimos 05 (cinco) anos;
 - g) apresentar Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
 - h) apresentar Fotocópia Autenticada da Cédula de identidade, CNH, CIC ou CPF e Título de Eleitor;
 - i) apresentar certidão do cartório eleitoral onde se comprove haver o interessado sido registrado como eleitor no Município há pelo menos um ano;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 554/2005

Pág. 03

- j) ser inscrito no cadastro de contribuições de impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza I.S.S.Q.N. do Município.

Art. 5º. O permissionário somente poderá ceder seu veículo em regime de colaboração ao condutor, após preencher as formalidades legais

Art. 6º. Poderão ser cadastrados no máximo, 02 (dois) condutores por veículo.

Parágrafo Único – Tratando-se empresa, o condutor cadastrado poderá conduzir todos os veículos da mesma, que se destinam ao transporte escolar no Município.

CAPÍTULO III DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DE CONDUTOR

Art. 7º. O treinamento para condutor de veículo de Transporte Escolar, será efetuado sob orientação de Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e/ou empresas credenciadas e autorizadas em épocas e locais por estes determinados.

Art. 8º. O candidato a condutor de veículo de transporte escolar deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser habilitado na categoria D;
- III. Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional;
- IV. Ser submetido a uma avaliação psico-pedagógica;
- V. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- VI. Apresentar Certidão Negativa de Ações Criminais da Justiça Comum e Federal, emitidas por cartório distribuidor, bem como das Polícias Civil e Federal, pelo período dos últimos cinco anos.

Art. 9º. Para a obtenção de certificado de aprovação no treinamento, frequência exigida será de 100% (cem por cento) do total de horas estabelecidas e considerando aprovado no curso, o condutor que acertar, no mínimo 70% (setenta por cento) das questões da prova de cada módulo.

§ 2º. A prova prática de direção para o condutor, será realizada no veículo de transporte escolar, aplicada pelo DETRAN – MS.

Art. 10. O programa básico de treinamento para condutor e veículo escolar constará de no mínimo 50 (cinquenta) horas/aulas, conforme resolução 789/CONTRAN e seu anexo único, de 13 de dezembro de 1994, resolução nº 55/CONTRAN de 21 de maio de 1998, e resolução 168/04 CONTRAN.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 04

Art. 11. O candidato reprovado ao final do módulo deverá realizar nova prova a qualquer momento sem prejuízo da continuidade do curso.

- I. O candidato reprovado em um módulo terá direito a nova avaliação, no módulo em que foi reprovado;

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 12. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar registrado como veículo de transporte de passageiros;
- II. Ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- III. Possuir faixa horizontal "pintada" na cor amarela, com quarenta centímetros de largura à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria com dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Possuir instalação e em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- V. Possuir instaladas e em funcionamento, lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual a lotação desde que mantidas as características originais do veículo;
- VII. Ser adaptados às necessidades de deficientes físicos, auditivos, visuais, mentais e múltiplos;
- VIII. Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergência em ambos lados (ônibus e micro-ônibus);
- IX. Conter nas laterais dianteiras sua identificação com o número do alvará e número do registro na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- X. Ter no máximo:
 - a) 10 (dez) anos de fabricação para peruas vans ou similares;
 - b) 12 (doze) anos de fabricação para micro-ônibus;
 - c) 15 (quinze) anos de fabricação para ônibus.
- XI. Para qualquer dos casos do inciso, é necessário, autorização do DETRAN – MS após vistoria, para a circulação do mesmo.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 05

Art. 13. O número máximo de passageiros a serem transportados, será fixado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de Portaria, levando-se em consideração as características do fabricante, espaço físico, disponibilidade e tipo de veículo.

Parágrafo Único – É vedado o transporte de escolar em pé ou sobre a parte do veículo onde se localiza o motor, ou no banco dianteiro junto ao motorista.

Art. 14. Todas as vistorias a serem feitas nos veículos de transporte escolar serão realizadas pelo DETRAN – MS.

§ 1º. Nas vistorias, será verificado se o veículo atende às exigências do Código Nacional de Transporte, bem como as deste Decreto.

§ 2º. No veículo vistoriado e aprovado, deverá ser afixado selo à vista do usuário no qual constarão no mínimo além dos dados do veículo e do permissionário a data da vistoria e a validade da mesma.

§ 3º. Em caso de acidente, o permissionário deverá comunicar o ocorrido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial e o veículo deverá após reparos que se fizerem necessários, ser novamente vistoriado pelo DETRAN – MS.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO

Art. 15. A autorização para exploração do serviço de transporte escolar será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, após vistoria realizada pelo DETRAN – MS.

§ 1º. A autorização de tráfego e documento que condiciona a utilização do veículo para prestação do serviço definido neste Decreto, será concedida em caráter provisório.

§ 2º. A autorização terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após a realização da vistoria e dos cursos efetuados pelo DETRAN – MS.

§ 3º. A cassação da autorização poderá ocorrer a qualquer tempo, quando se configure a infração do permissionário às normas em vigor, assegurando-lhe ampla defesa.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 06

§ 4º. Após a vistoria deverá ser afixado um selo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no pára-brisa dianteiro.

§ 5º. A vistoria deverá ocorrer nas datas programadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e posteriormente comunicadas através do Jornal Oficial do Município.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização será exercida sobre o permissionário, o condutor, o veículo e a documentação obrigatória.

Art. 17. O veículo considerado em condição de tráfego pela vistoria, será recolhido ao pátio do DETRAN/MS ou Prefeitura Municipal de Nova Andradina MS, e terá sua autorização de tráfego apreendida.

§ 1º. O permissionário terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do DETRAN/MS, para colocar seu veículo em condições de tráfego.

§ 2º. Findo o prazo previsto e não cumpridas as exigências, será casada a respectiva autorização.

Art. 18. O permissionário e o condutor, além das sanções previstas no código de trânsito, sujeitam-se às seguintes penalidades previstas por informações às normas deste decreto:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão ou cassação do credenciamento de condutor de veículo escolar;
- IV. Suspensão e cassação do termo de autorização de tráfego;
- V. Suspensão ou cassação do termo de permissão.

Parágrafo Único – O condutor infrator que receber por 03 (três) vezes a advertência escrita ou 02 (duas) multas e/ou quando ocorrer a suspensão, deverá ser submetida ao curso de reabilitação, conforme estabelecimento na legislação vigente.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, cassará, imediatamente, o registro de qualquer profissional da categoria, comprovado estado de embriagues ou sob efeito de qualquer outra substância tóxica.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 07

Art. 20. Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, a competência para imposição de sanções face às infrações cometidas contra as normas deste decreto.

Parágrafo Único – Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito do Diretor do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 21. O permissionário será solidário subsidiariamente responsável pela infração cometida por seu preposto.

Art. 22. O registro de punição referente à aplicação das penas de advertência, multa ou suspensão, será cancelada quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados a data da aplicação da ultima penalidade, o infrator não incorrer em nova infração de qualquer natureza.

Art. 23. O permissionário e condutor será suspenso por 30 (trinta) dias das atividades, nos seguintes casos:

- I. Quando deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, as contratações, as substituições, ou as dispensas de condutor;
- II. Por desobediência ou oposição à fiscalização municipal;
- III. Quando usar veículo caracterizado para outro fim a que não esteja autorizado;
- IV. Por utilização, em serviço, de veículo sem vistoria válida;
- V. Por adulteração do selo de vistoria;
- VI. Quando transitar com falta da legenda obrigatória ou existência de inscrição não autorizada;
- VII. Quando trafegar com excesso de lotação;
- VIII. Quando trafegar com deficiência de freio;
- IX. Quando afixar propaganda em imobiliário urbano;
- X. Quando trafegar com carono;
- XI. Quando afixar propaganda política.

Art. 24. O termo de autorização de tráfego será cassado automaticamente, no caso de:

- I. Ultraje ao público, por parte do permissionário ou condutor, quando em serviço;
- II. Manutenção em serviço de veículo cuja retirada do tráfego tenha sido exigida.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 08

Art. 25. O valor da multa a ser aplicada ao infrator será sobre valores abaixo e deverão ser reajustadas conforme inflação acumulada no período, através de decreto.

Art. 26. As multas obedecerão às seguintes graduações:

GRUPO I

R\$ 100,00 – Nos seguintes casos:

- I. Por conduzir o veículo com falta de atenção e urbanidades;
- II. Por conduzir o veículo sem estar decentemente vestido e asseado;
- III. Por parar o veículo afastado da guia da calçada, dificultando o embarque e desembarque do escolar;
- IV. Por fumar quando transportar escolar;
- V. Por transportar objeto que dificulte a acomodação escolar;
- VI. Por deixar de comunicar mudança de endereço a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

GRUPO II

R\$ 200,00 – Nos seguintes casos:

- I. Por ausência de selo de vistoria do veículo;
- II. Por trafegar sem nova vistoria, depois de reparado o veículo em consequência de acidente;
- III. Por deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, das contratações auxiliares;
- IV. Por abastecer, quando transportando escolares, salvo por motivo justificado.

GRUPO III

R\$ 300,00 – Nos seguintes casos:

- I. Por trafegar como veículo em más condições de higiene e conservação;
- II. Por trafegar com falta de comodidade e/ou segurança do escolar;
- III. Por transportar pessoa estranha ao escolar, quando em serviço;
- IV. Por recusar ou dificultar o fornecimento de elementos estatísticos, para composição tarifaria quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V. Por não apresentar, em tempo determinado, o disco do tacógrafo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 09

GRUPO IV

R\$ 400,00 – Nos seguintes casos:

- I. Por permitir o trabalho de motoristas portadores de moléstia infecto-contagiosa;
- II. Por conduzir animal ou carga no veículo;
- III. Por usar o veículo caracterizado para serviço de categoria para o qual não tenha autorização;
- IV. Por deixar de exibir à fiscalização, o documento que for exigido, cuja expedição seja da competência municipal;
- V. Por permitir o trabalho de motorista sem estar credenciado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

GRUPO V

R\$ 500,00 – Nos seguintes casos:

- I. Por utilização em serviço de veículo sem vistoria válida;
- II. Por adulteração no selo de vistoria;
- III. Por suspensão total ou parcial do serviço sem autorização;
- IV. Por deixar de fornecer o setor de trabalho a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Toda advertência aplicada ao condutor será aplicada também ao Permissionário com o mesmo rigor.

CAPÍTULO VII DO SEGURO DE ACIDENTES

Art. 27. É requisito dentre outros, para expedição de Alvará de Autorização e circulação do veículo contratado, que o interessado comprove a existência de Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais, Coletivos para Escolares (APC), para motorista e para passageiros, independentemente do Seguro Obrigatório do veículo junto ao DETRAN – MS.

§ 1º. O Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos para Escolares (APC) deverá oferecer individualmente, no mínimo, a cobertura dos seguintes benefícios:

- a) Morte acidental: R\$ 10.000,00;
- b) Invalidez permanente total por acidente: 10.000,00;
- c) Auxílio funeral não dedutível da básica: 1.000,00.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto nº 554/2005 Pág. 10

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O alvará e estacionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida, será cancelada sempre que o interessado não o retirar, em até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.

Art. 29. Não é permitido ao veículo de categoria Transporte Escolar, serviços de transporte em eventos especiais de final de semana ou férias escolares.

Art. 30. Os valores das multas e demais serviços prestadores pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, deverão ser recolhidos em conta específica do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 31. Após a data de publicação os proprietários de veículos de transporte escolar terão prazo até dezembro 2005 para estar em acordo com este decreto que trata do transporte escolar.

Art. 32. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 11 de abril de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

